



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01345/2026
(à MPV 1345/2026)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** Os prazos de suspensão de tributos previstos nos atos concessórios do regime aduaneiro especial de *drawback*, de que trata o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, desde que:

I – os compromissos de exportação sejam comprovadamente afetados pela guerra no Oriente Médio ou por medidas unilaterais adotadas pelos Estados Unidos da América especificamente contra produtos brasileiros;

II – os prazos referidos no *caput* já tenham sido objeto de prorrogação anterior pela autoridade competente;

III – a data de termo final das suspensões tributárias vinculadas ao ato concessório esteja compreendida entre 10 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2026; e

IV – a análise de encerramento do ato concessório não tenha sido concluída pela autoridade competente na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também aos prazos de suspensão de tributos previstos nos atos concessórios titulados por empresas fabricantes-intermediários com vistas à industrialização de produto intermediário a ser ou que já tenha sido diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final cujo compromisso de exportação tenha sido afetado pela guerra no Oriente Médio ou por medidas unilaterais adotadas pelos Estados Unidos da América especificamente contra produtos brasileiros.



§ 2º O prazo de prorrogação excepcional de um ano será contado a partir da data do termo da vigência improrrogável do ato concessório.

§ 3º A prorrogação excepcional dos prazos de suspensão de tributos de que trata este artigo fica condicionada à apresentação à autoridade competente de documento que ateste os impactos da guerra no Oriente Médio ou das medidas unilaterais adotadas pelos Estados Unidos especificamente contra produtos brasileiros nas importações de insumos ou exportações de produtos vinculados ao respectivo ato concessório de drawback.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo central da Medida Provisória nº 1.345/2026 é oferecer suporte emergencial aos exportadores brasileiros de bens industriais e aos seus fornecedores, diante da acentuada instabilidade da conjuntura internacional. Esse cenário é marcado pela recente guerra no Oriente Médio e pelas tarifas impostas pelos Estados Unidos.

Tais circunstâncias excepcionais foram reconhecidas pelo governo federal ao anunciar que a Medida Provisória nº 1.345/2026 disponibiliza até R\$ 15 bilhões em crédito para empresas impactadas.

Assim como já feito em outros casos, como quando da publicação da Medida Provisória nº 1.309/2025, outra medida essencial para atender a objetivo é a autorização para prorrogação excepcional dos prazos de suspensão de tributos no âmbito do regime aduaneiro especial de *drawback* de que trata o artigo 12 da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para atos concessórios que sejam afetados pela guerra no Oriente Médio e pelas tarifas impostas pelos Estados Unidos.

A prorrogação dos prazos é justificada pelo risco operacional de descumprimento dos atos concessórios em decorrência dos referidos acontecimentos, o que acarretaria o pagamento dos tributos suspensos com os acréscimos legais devidos.



Com efeito, uma das principais consequências já sentidas da guerra no Oriente Médio é o agravamento da crise dos combustíveis, o que afeta o preço dos fretes, dos alimentos e, conseqüentemente, da inflação no Brasil. Conforme dados divulgados pela imprensa, o litro do diesel acumula alta de quase 24% nos postos desde o início do conflito. Por sua vez, a gasolina acumula alta de 8%.

Adicionalmente, segundo a Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim, o aumento dos preços internacionais do petróleo provoca elevação no custo da nafta importada, principal matéria-prima utilizada na produção de eteno e propeno — insumos essenciais para diversas cadeias industriais, especialmente a de plásticos. Essa pressão adicional sobre os custos afeta diretamente a competitividade da indústria química e dos vários setores que dela dependem.

Diante disso, esta proposta de emenda à Medida Provisória nº 1.345/2026 tem por objetivo introduzir a possibilidade de prorrogação excepcional dos prazos de suspensão do *drawback* como mais uma medida essencial de suporte emergencial aos exportadores brasileiros de bens industriais e aos seus fornecedores, diante da guerra no Oriente Médio e das tarifas impostas pelos Estados Unidos.

É importante ressaltar que não se verifica impacto orçamentário-financeiro adicional, uma vez que os efeitos das suspensões tributárias previstas no art. 12 da Lei nº 11.945/2009 já foram devidamente contabilizados no momento da concessão dos respectivos atos concessórios de *drawback*. Assim, não há concessão de novos benefícios ou renúncia de receitas, mas apenas de extensão temporal de obrigação já existente, razão pela qual resta afastada a aplicação do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por fim, a urgência e relevância da medida decorrem da necessidade de atuação imediata do Estado brasileiro frente aos efeitos adversos da guerra, tais como interrupção de rotas, aumento de custos financeiros e logísticos e instabilidade prolongada do fornecimento de insumos. Assim, em conclusão, a prorrogação excepcional dos prazos de suspensão de tributos no âmbito do regime aduaneiro especial de *drawback* de que trata o artigo 12 da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para atos concessórios que sejam afetados pela guerra no Oriente



Médio e pelas tarifas impostas pelos Estados Unidos é mais uma medida para preservar a capacidade exportadora do país.

Sala da comissão, 31 de março de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264333302900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí

